

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para análise e julgamento dos documentos protocolados pelas entidades interessadas junto ao **Edital de Chamamento Público Municipal nº 0020267047/2024/PMJ**, o qual tem por objeto o **Chamamento Público de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de EDUCAÇÃO no âmbito do Município de Joinville, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, operacionalização, execução das ações, serviços e o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, no Centro de Educação Infantil Manoel Antônio da Rosa, localizado na rua Rio Negro, Bairro Comasa, Joinville/SC, para fins de atendimento de crianças a partir de 04 (quatro) meses até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em período parcial ou integral.** Aos 07 dias do mês de maio de 2024, às 15:00 horas, reuniram-se na Unidade de Convênios da Secretaria de Administração e Planejamento os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 026/2024 (0019979775), composta por Seije Andre Sanchez, Andrea Cristina Leitholdt e Ariane de Sousa Silveira Marconato, sob a presidência do primeiro para julgamento dos documentos de habilitação. Interessados participantes: Campanha Nacional das Escolas da Comunidade (Processo SEI nº 24.0.110028-2); Instituto Amor Incondicional (Processo SEI nº 24.0.110087-8); e Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação - ABCD da Educação (Processo SEI nº 24.0.110097-5). Após análise dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação passa a fazer as seguintes considerações: **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade**, deixou de apresentar o documento *"Decreto que comprove a qualificação como Organização Social na Área da Educação neste âmbito municipal"*. Considerando a ausência da apresentação do documento, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, observou o disposto no subitem 11.4 do documento editalício e diligenciou a Comissão Especial de Habilitação, nomeada através da Portaria nº 093/2024 (0021106165) em 06 de maio de 2024, através do Memorando SEI nº 0021224706/2024 - SAP.CVN.ACP. Em resposta à diligência, recebida através do Memorando SEI nº 0021230648/2024 - SAP.CVN, a Comissão Especial de Habilitação elucidou que *"a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, inscrita no CNPJ sob nº 33.621.384/0001-19 não dispõe de qualificação como Organização Social junto ao Município de Joinville"*. Em relação aos documentos apresentados (0021185635, 0021185637, 0021185638 e 0021185639) que tem por finalidade comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Edital, os mesmos não informam os números de telefone para contato, conforme requisito contido no subitem 5.1.6.3. Ainda, apresentou o documento que trata da relação nominal, atualizada, dos dirigentes da Organização Social, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, item 5.1.10, sem assinatura do representante legal. Não foi apresentado pelo interessado o documento requisitado no item 5.1.11, que se refere à Certidão de quitação eleitoral do representante legal, contudo a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, observou o disposto no subitem 5.4.1, consultou o site do Tribunal Superior Eleitoral e emitiu o documento de regularidade "Certidão de Quitação Eleitoral" (0021221385). O documento *"Declaração da não ocorrência de impedimento, conforme Anexo VIII"*, item 5.1.13, foi protocolado sem assinatura do representante legal, e, a *"Declaração da não ocorrência de impedimento, item 5.1.13, informa o número equivocado do Edital de participação. No que concerne aos documentos que tratam da "Comprovação(s) de parceria(s) vigente(s) e encerrada (s) devidamente publicada (s) em diário oficial"*, item 5.1.21, não foram apresentados os extratos de publicação em Diário Oficial dos respectivos instrumentos. O interessado não apresentou documentos que comprovam a graduação dos dirigentes, conforme requisito constante no

item 5.1.24. Apensou ao processo o documento "*Relatório de atividades executadas pela Organização Social referente ao último exercício, contendo fotos, registros, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução*" requisito do item 5.1.25, contudo o mesmo não refere-se ao último exercício, e apresentou o documento "*Relatório de atividades executadas pela Organização Social referente ao último exercício, contendo fotos, registros, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução*" (0021185650), contudo não há comprovação através de fotos, registros, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. **Instituto Amor Incondicional**, apresentou o documento "*Proposta Financeira, devidamente assinada pelo representante legal da Organização Social*", item 5.1.3, sem assinatura do representante legal. O interessado deixou de apresentar o documento "*certidão de quitação eleitoral do representante legal*" item 5.1.11, contudo a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, observou o disposto no subitem 5.4.1, e consultou o site do Tribunal Superior Eleitoral, porém não conseguiu emitir o documento "Certidão de Quitação Eleitoral" (0021214156), visto que "*os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes no Cadastro Eleitoral*". Deixou de apresentar o documento "*Declaração que disporá de equipe técnica devidamente qualificada para a execução do serviço objeto deste Edital, assinada pelo representante legal da Organização Social*", item 5.1.20. No que concerne aos documentos que tratam da "Comprovação(s) de parceria(s) vigente(s) e encerrada(s) devidamente publicada(s) em diário oficial", item 5.1.21, não foram apensados os extratos de publicação em Diário Oficial dos respectivos instrumentos. No que se refere o requisito do item 5.1.24, o interessado não apensou ao processo os documentos que tratam da comprovação por meio de certificado de conclusão de curso a graduação de cada membro dirigente da Organização Social. **Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação ABCD da Educação**, deixou de apresentar o documento "*Decreto que comprove a qualificação como Organização Social na Área da Educação neste âmbito municipal*". Considerando a ausência da apresentação do documento, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, observou o disposto no subitem 11.4 do documento editalício e diligenciou a Comissão Especial de Habilitação, nomeada através da Portaria nº 093/2024 (0021106165) em 06 de maio de 2024 através do Memorando SEI nº 0021224706/2024 - SAP.CVN.ACP. Em resposta à diligência, recebida através do Memorando SEI nº 0021230648/2024 - SAP.CVN, a Comissão Especial de Habilitação elucidou que "*a Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação ABCD da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 20.287.497/0001-88 não dispõe de qualificação como Organização Social junto ao Município de Joinville*". O interessado deixou de apresentar o documento "*certidão de quitação eleitoral do representante legal*" item 5.1.11, contudo a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, observou o disposto no subitem 5.4.1, e consultou o site do Tribunal Superior Eleitoral, porém não conseguiu emitir o documento "Certidão de Quitação Eleitoral" (0021216712) visto que "*os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes no Cadastro Eleitoral*". No que concerne aos documentos que tratam da "Comprovação(s) de parceria(s) vigente(s) e encerrada (s) devidamente publicada (s) em diário oficial", item 5.1.21, não foram apensados os extratos de publicação em Diário Oficial dos respectivos instrumentos. No que trata do requisito item 5.1.24, o interessado não apensou ao processo os documentos que tratam da comprovação por meio de certificado de conclusão de curso a graduação de cada membro dirigente da Organização Social. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade por:** incorrer sua vedação de participação conforme itens 2.1 e 2.1.10; estar em desacordo com os itens 5.1, 5.1.6, 5.1.6.3, 5.1.10, 5.1.13, 5.1.21 e 5.1.25, deixando de apresentar documento requisitado no item 5.1.24, do documento editalício. **Instituto Amor Incondicional por:** estar em desacordo com os itens 5.1, 5.1.3 e 5.1.21, deixando de apresentar documentos requisitados nos itens 5.1.11 e 5.1.20, além de apresentar parcialmente o documento conforme o item 5.1.24 do documento editalício. **Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação ABCD da Educação por:** incorrer sua vedação de participação conforme itens 2.1 e 2.1.10; estar em desacordo com os itens 5.1 e 5.1.21, deixando de apresentar documentos requisitados nos itens 5.1.11 e 5.1.24. Fica aberto prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Seije Andre Sanchez

Presidente da Comissão

Andrea Cristina Leitholdt

Membro da Comissão

Ariane de Sousa Silveira Marconato

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2024, às 17:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2024, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2024, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021231134** e o código CRC **690DD89C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.275568-0

0021231134v21

0021231134v21